

Regulamento Financeiro

Preâmbulo:

O presente Regulamento define as normas relacionadas com a atividade financeira da Associação Nacional Autónoma de Guardas (ANAG – GNR), nomeadamente as relacionadas com a entrada de receitas, a realização de despesas, a apresentação de contas e o reporte periódico de informação.

Destina-se a complementar os Estatutos, definindo e concretizando alguns preceitos ali contidos e outros não contemplados.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento define as normas relativas à obtenção de rendimentos e realização de gastos, as regras financeiras e de reporte a serem aplicadas na ANAG – GNR.

Este regulamento não impede que sejam emitidos, pelos órgãos competentes, outros documentos com informação complementar, por forma a definir procedimentos específicos associados às normas nelas contidas.

Artigo 2.º

Regime Contabilístico

1. A contabilidade das entidades abrangidas pelo presente regulamento rege-se pelos princípios aplicáveis ao Sistema de Normalização Contabilística e pelas normas previstas na Lei nº 19 / 2003, de 20 de junho.
2. Quaisquer lançamentos contabilísticos, incluindo as correções e ajustamentos contabilísticos, são apoiados em documentos de suporte, comprovativos dos movimentos efetuados.

Artigo 3.º

Sistema Informático

1. A contabilidade é processada através de uma aplicação informática, utilizada pela contabilidade da ANAG - GNR.
2. A integração dos dados contabilísticos é efetuada periodicamente, por forma a proporcionar informação atempada aos órgãos do conselho fiscal.
3. As senhas de acesso à rede e às diversas aplicações são individuais e intransmissíveis, devendo ser alteradas periodicamente.

Capítulo II

Artigo 4.º

Rendimentos da ANAG - GNR

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento Financeiro, consideram-se receitas da ANAG - GNR, as previstas no artigo 25º dos Estatutos:

- a) As jóias e as quotas dos Associados e eventualmente outras contribuições fixadas em Assembleia Geral;
- b) As contribuições voluntárias ou excecionais dos Associados;
- c) As doações, legados e herança, feitos ou deixados à Associação e aceites pela Direção;
- d) O rendimento de bens próprios.

Artigo 5.º

Rendimentos Obtidos e Transferência de Fundos

Todas as receitas obtidas pela ANAG-GNR, são depositadas na conta bancária independentemente da estrutura que as obteve.

Artigo 6.º

Cobranças das Quotas

A cobrança das quotas é efectuada monetariamente, por débito no vencimento do associado ou por débito trimestral da sua conta bancária, ficando ao critério do mesmo a forma de pagamento das quotas.

Na eventualidade de o militar da GNR, recorrer à Associação Nacional Autónoma de Guardas (ANAG-GNR), para apoio jurídico, em virtude de um processo disciplinar ou penal, este fica obrigado a cumprir na íntegra o Regulamento de Apoio Jurídico.

Artigo 7.º

Quotas

As quotas são atualizadas, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional, com prévio parecer do Conselho Fiscal nos termos estatutários.

Artigo 8.º

Reembolso da quotização

Haverá lugar ao reembolso da quotização paga, ao associado que:

- a) Se desvincule voluntariamente da ANAG - GNR, comunicando essa intenção por carta ou correio electrónico, enviada a Direção Nacional com antecedência mínima de sessenta dias e por lapso é-lhe descontado posteriormente aos dois meses seguintes da data em que manifestou a sua desistência;
- b) Não haverá reembolso da quotização aos associados que tenham terminado o vínculo com associação e, ou punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 9.º

Despesas da Associação

- 1 As despesas da Associação serão, exclusivamente, as necessárias à realização dos fins previstos no artigo 25º dos seus Estatutos e do plano de atividades aprovado e ao cumprimento de disposições legais e contratuais em vigor.
- 2 Só podem realizar-se despesas para as quais exista cobertura orçamental.
- 3 A realização de despesas extraordinárias e imprevisíveis só poderá efetuar-se após a aprovação do orçamento suplementar.
- 4 O procedimento para a aprovação do Orçamento Suplementar, será o estabelecido para o orçamento anual, sem prejuízo de prazos mais conformes com a urgência que ao caso se deva aplicar.

Artigo 10º

Competência

O órgão competente para efetuar ou autorizar a realização de despesas é a Direção Nacional.

Artigo 11.º

Contas Bancárias

- 1 A abertura de contas bancárias da ANAG-GNR, só pode ser efetuada mediante autorização expressa da Direção Nacional.
- 2 No Departamento Financeiro existe um controlo de todas as contas bancárias abertas em nome da ANAG- GNR, com a identificação dos seus titulares.

Artigo 12.º

Atas das deliberações e registos das decisões com incidência financeira

- 1 As deliberações relativas ao exercício das competências em matéria financeira, e em particular à celebração de contratos, serão registadas em ata, sob pena de inexistência.
- 2 Para cada pagamento existirá uma ficha de autorização que especificará se o pagamento resulta de contrato ou norma de execução permanente arquivados nos serviços, ou de autorização de despesa casuística, e, neste último caso, qual a entidade que autorizou, bem como a importância paga e o meio de pagamento utilizado.
- 3 Serão conservadas fotocópias dos cheques ou ordens de transferência bancária, com as assinaturas de quem os haja emitido.
- 4 Nenhum membro da Direção Nacional poderá intervir na autorização de despesas ou na emissão de meios de pagamento quando seja diretamente interessado ou quando que o seja entidade com interesse patrimonial equiparável ao seu.

Artigo 13.º

Fundos

- 1 O saldo existente em 31 de dezembro de cada ano na posse das Delegações Regionais será devolvido para a Sede Nacional, nos respetivos balancetes regionais do mês seguinte, acompanhado por uma descrição das atividades realizadas onde

conste a indicação da evolução no número de associados durante o ano social anterior.

- 2 Os saldos de cada exercício serão aplicados em:
 - a) Fundo de Reserva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;
 - b) Fundo de Solidariedade, destina-se a auxiliar monetariamente as custas judiciais ou outras, os dirigentes ou ativistas que por motivos da sua atividade associativa tenham de recorrer às instâncias judiciais, ou outras despesas inerentes ao processo;
 - c) Se nos processos referidos na alínea anterior, houver lugar a recurso contencioso e a decisão lhes for favorável, o dirigente terá que proceder à devolução dos quantitativos monetários que o Fundo de Solidariedade suportou;
 - d) Os orçamentos de receitas e despesas fixarão metas para o reforço destes Fundos, que poderão a todo o tempo ser revistas de acordo com as necessidades de gestão, sendo o montante definitivo do reforço decidido unicamente aquando do encerramento das contas relativas a cada ano civil.

Capítulo III

Gestão Financeira

Artigo 14.º

Formas de Obrigação

A Associação considera-se obrigada pelas assinaturas de dois membros da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, ou quem o substitua em caso de impedimento.

Artigo 15.º

Reporte Orçamental, Financeiro, Contabilístico

- 1 A elaboração do Orçamento e do Plano de Atividades da ANAG-GNR é da responsabilidade do Conselho Fiscal, sendo comunicados à Direção Nacional, para ser avaliado e aprovado.
- 2 O reporte contabilístico e financeiro é efetuado mensalmente pela Direção Nacional à contabilidade da ANAG-GNR.

Capítulo IV

Planeamento Despesas

Artigo 15.º

Despesas com deslocações

- 1 Os Corpos Gerentes da ANAG-GNR, sempre que tenham necessidade de efetuar deslocações no âmbito associativo devem dar primazia ao uso dos transportes públicos, sejam eles urbanos, inter-regionais ou nacionais.
- 2 Não é permitido a nenhum dirigente da ANAG-GNR proceder ao aluguer de viaturas para efetuar as suas deslocações no âmbito da atividade associativa, salvo se:
- 3 Para tal estiver autorizado pelo Presidente da Direção Nacional ou por quem legalmente o substitua;
- 4 Ou nos casos, em que o total dos custos com o aluguer da viatura, mais as despesas de combustível, portagens e parqueamentos fique menos oneroso à ANAG-GNR do que os pagamentos dos respetivos títulos de transporte do conjunto dos dirigentes a transportar por essa viatura. Contudo requer sempre a prévia autorização das entidades referidas na alínea anterior.
- 5 O Dirigente, obrigatoriamente, deverá proceder à entrega dos suportes de despesa (documentos legais), até ao 4.º dia útil do mês seguinte, para que sejam lançados no balancete mensal a enviar à Sede Nacional até ao 8.º dia útil de cada mês;
- 6 O não cumprimento dos prazos para a entrega dos documentos referidos na alínea anterior faz com que expire a sua validade, não podendo, por esse facto, serem considerados para o reembolso.

Capítulo V

Omissões

Artigo 16.º

Arquivo Documental

- 1 As entidades contempladas por este regulamento, e que procedem à contabilização das operações, são responsáveis funcional e individualmente pela guarda dos documentos comprovativos de receita e de despesa em condições adequadas de conservação.

- 2 As entidades mencionadas no ponto anterior devem conservar os documentos de receita e despesa, de suporte aos registos contabilísticos, pelo menos durante o período legalmente previsto após o ano económico a que respeitam:
- a) 10 anos, de toda a documentação contabilística (uma vez que contém os registos relativos à Autoridade Tributária).

Artigo 17.º

Alteração e Ajustamento de Procedimentos

Os procedimentos descritos neste regulamento e os respetivos documentos de reporte deverão ser alterados ou ajustados sempre que a Direção Nacional assim o determinar.

Artigo 18.º

Lacunas e Omissões

As lacunas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Fiscal sob aprovação da Direção Nacional, tendo em consideração o enquadramento legal e estatutário da ANAG-GNR.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia-Geral Extraordinária

Lisboa de 18 de maio de 2018